



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. Número do Processo Administrativo:

1.2. **Secretaria requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

1.3. Equipe de planejamento da contratação:

1.3.1. Maria Helena Ribas Lopes / Matrícula 18.896-01 / Cargo: ASB – Auxiliar de Saúde Bucal Sênior / E-mail: mariahelena.disc@gmail.com / Telefone: (45) 98821-5028

1.3.2. Ana Carla Ortellado Viegas / Matrícula: 18.351-01 / Cargo: Recepcionista Júnior / E-mail: anacarlaviegasyfm@gmail.com / Telefone: (45) 99925-7071

1.4. **Natureza material:** Prestação de serviços continuada.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA

1.1. De acordo com o Manual de Regulação Assistência do Programa Mais Acesso a Especialidades do Ministério da Saúde, o acesso a consultas, exames diagnósticos e procedimentos especializados com qualidade e em tempo oportuno é hoje um dos principais desafios para o Sistema Único de Saúde (SUS). O déficit de oferta em um contexto de demanda crescente resulta em dificuldade de acesso, caracterizada por longas filas de espera e insatisfação dos usuários com os serviços prestados.

1.2. Historicamente a gestão do acesso entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e a Atenção Especializada à Saúde (AES) foi determinada, em grande medida, pela oferta de recursos existentes. A jornada do usuário, assim, era praticamente definida em função da distribuição de suas necessidades em cada local executante que a ofertava, respeitando apenas seu lugar na “fila”, considerando ou não, critérios de prioridade clínica, além da ordem cronológica. Isso gerava, por vezes, encaminhamentos do usuário a serviços distantes de seu local de moradia e a necessidade de que ele se deslocasse repetidas vezes, seja para realizar procedimentos propriamente, seja para atos burocráticos exigidos para realizar todas as ações necessárias.

1.3. Não são raras, ainda, as situações em que o usuário precisa ir mais de uma vez ao mesmo local, em função de agendamentos feitos de forma fragmentada ou por equívocos na ordem de algumas ações que são condicionantes para exames ou consultas seguintes.

1.4. Para a garantia de um cuidado integrado e resolutivo, especialmente quando há necessidade





de utilização de serviços da AES, a regulação assistencial ou gestão do acesso precisa ser modificada tanto conceitual quanto operacionalmente. É necessário que o foco seja no usuário, partindo de análise integral de suas demandas e condições de saúde, não apenas de sua entrada na “fila”, seguindo com encaminhamentos que proporcionem uma jornada mais adequada à solução de suas necessidades, buscando agregar ações em um mesmo local e data, evitando deslocamentos repetidos ou desnecessários.

1.5. Através do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS, também chamado de Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), que foi instituído pela Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, tendo sua operacionalização dada pela Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, o governo federal tem como objetivo ampliar e qualificar o cuidado e o acesso aos especialistas das mais diversas áreas, proporcionando ao usuário acesso à consultas e aos exames especializados de forma mais célere, integrada e menos burocrática.

1.6. O PMAE, por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), vai facilitar e induzir o enfrentamento desse desafio.

1.7. Uma OCI é “um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outros procedimentos) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre referência e contrarreferência segura, bem como transição para APS” (BRASIL, 2024). De acordo com o PMAE, o acesso à Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) se dará, preferencialmente, por meio das OCIs e não por procedimentos de forma isolada.

1.8. A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) de Foz do Iguaçu, no cumprimento de sua missão institucional de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral aos serviços do SUS, reconhece a necessidade de fortalecer e ampliar a oferta de consultas especializadas, em especial as Avaliações Iniciais em Oftalmologia, diante da importância das avaliações iniciais e integradas dessa especialidade, e os procedimentos realizados durante avaliações iniciais mais utilizados na prática médica para diagnóstico, tratamento e monitoramento de diversas condições oftalmológicas bem como encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos quando necessário.

1.9. Entende-se por Avaliação Inicial em Oftalmologia o conjunto de procedimentos para avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio de: consulta médica especializada com oftalmologista, e diversos exames que variam de acordo com a idade e quadro do paciente, como: teste ortóptico,





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

biomicroscopia, tonometria, mapeamento de retina e retinografia colorida, conforme apresentado na tabela abaixo.

TABELA 1

Nome conjunto	Descrição
OCI Avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos	Conjunto de procedimentos para avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários de 0 a 8 anos que necessitem de atenção especializada por meio de: consulta médica especializada, teste ortóptico e biomicroscopia e mapeamento de retina
OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - a partir de 9 anos	Conjunto de procedimentos para avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários, a partir de 9 anos de idade, que necessitem de atenção especializada por meio de: consulta médica especializada, teste ortóptico, tonometria, mapeamento de retina, biomicroscopia.
OCI Avaliação de Retinopatia Diabética	Conjunto de procedimentos para avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio de: consulta médica especializada com oftalmologista, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, biomicroscopia.

1.10. A OCI em oftalmologia, integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), garante um cuidado abrangente e de qualidade, fortalecendo a APS e promovendo melhoria na saúde oftalmológica da população, sendo, portanto, uma estratégia para viabilização do cuidado em saúde articulado em rede, contribuindo com a regulação do acesso e a continuidade do cuidado e com fortalecimento e apoio à APS.

1.11. Atualmente a SMSA dispõe de prestadores credenciados para realização de atendimentos e procedimentos oftalmológicos que atende as demandas eletivas solicitadas pelos médicos da rede como: clínico geral, médico da estratégia de saúde da família (ESF) e pediatria, dentre outros profissionais, porém nem sempre de forma integrada.

1.12. Espera-se que através deste certame as avaliações iniciais em oftalmologia possam ser supridas atendendo a necessidade desta Secretaria de Saúde e aos critérios do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial.

1.13. Considerando a limitação da estrutura pública municipal existente, tanto em equipamentos de saúde, quanto fluxos internos e gestão entre APS e AES, considerando as novas políticas e programas que se referem à estruturação da AES, e visando garantir maior eficiência, celeridade e abrangência na prestação desses serviços de forma integral, sem olvidar de critérios mínimos que assegurem a qualidade e a padronização dos atendimentos, justifica-se a necessidade de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços para OCIs para avaliação inicial em oftalmologia, com utilização de recurso proveniente de repasse do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) do Governo Federal.



8f110260-bcae-468f-90c4-641a46a66ca2



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A demanda está alinhada ao planejamento da Administração, de modo a garantir que a futura contratação esteja em conformidade com as prioridades e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde reconhece integralmente a importância do PCA e reitera seu compromisso institucional com a implementação plena do instrumento. Todavia, é necessário contextualizar que a ausência de publicação do PCA 2025 decorre de uma transição administrativa e normativa, marcada pela recente regulamentação do novo regime licitatório no Município (Decreto nº 32.398/2024, de março de 2024), que demandou adequações estruturais e sistêmicas ainda em curso, especialmente quanto à integração entre as unidades demandantes e o sistema de planejamento de compras.

2.3. No âmbito municipal, o Decreto nº 32.398/2024 regulamentou a matéria e atribuiu à Diretoria de Licitações e Contratos (DILC), vinculada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos (SMAD), a responsabilidade pela consolidação e publicação do PCA geral do Município, cabendo às Secretarias setoriais a elaboração e encaminhamento de seus respectivos PCA's setoriais.

2.4. Não obstante a ausência do PCA consolidado, a SMSA não atua de forma desordenada ou sem planejamento. As contratações da Pasta são lastreadas em instrumentos formais de planejamento orçamentário e administrativo, notadamente:

- Lei Orçamentária Anual (LOA), que contém dotações específicas e compatíveis com as aquisições em curso;
- Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelecem as metas e prioridades da gestão pública na área da saúde;
- Planos internos da Diretoria Atenção Especializada e Saúde Mental (DIES), que realizam a gestão de filas de especialidades em geral e projetam as necessidades de acordo com as demandas e recursos.

2.5. Esses instrumentos, embora não substituam formalmente o PCA, garantem que as contratações ocorram de forma planejada, racional e compatível com o orçamento vigente, em observância ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, especialmente no setor de saúde, onde a interrupção de fornecimento pode comprometer a assistência à população.

2.6. No âmbito municipal, o Decreto nº 32.398/2024 regulamentou a matéria e atribuiu à Diretoria de Licitações e Contratos (DILC), vinculada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos (SMAD), a responsabilidade pela consolidação e publicação do PCA geral do





Município, cabendo às Secretarias setoriais a elaboração e encaminhamento de seus respectivos PCA's setoriais.

2.7. A SMSA informa que o PCA referente ao exercício de 2026 encontra-se em fase final de elaboração, em conjunto com a SMAD e a DILC, com previsão de consolidação e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro em breve.

2.8. Portanto, a SMSA reafirma o seu compromisso com o planejamento e a transparência das contratações públicas, assegurando que, mesmo na ausência temporária do PCA publicado, as aquisições necessárias estão sendo realizadas de forma organizada e legal, com recursos previstos na LOA, e que o PCA em breve estará disponível para consulta pública no PNCP.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A empresa deve estar localizada no perímetro urbano do município de Foz do Iguaçu, visando assim fomentar os estabelecimentos de saúde local, bem como proporcionar maior comodidade evitando o deslocamento de pacientes para municípios referenciados, diminuindo assim o número de pacientes em traslado.

3.2. Para prestação dos serviços pretendidos, a empresa deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A empresa deve apresentar proposta que obrigatoriamente abranja os procedimentos a serem realizados na OCI de Oftalmologia conforme tabela 3, de acordo com a Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024, atualizada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024.

3.4. Os estabelecimentos de saúde interessados deverão executar as Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, modalidade de atenção à saúde, que compreendem um conjunto de procedimentos, que integram consulta especializada e tecnologias de diagnósticos e terapêuticas, com o objetivo de concluir uma etapa da linha de cuidado com definição diagnóstica e desfecho clínico, no prazo máximo de duas competências a partir do primeiro atendimento (em até 60 dias), conforme os dispositivos legais e protocolos disponíveis em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/agora-tem-especialistas>

3.5. Em conformidade com a Portaria n.º 3.492/2024, que instituiu o PMAE, os estabelecimentos que executam OCI devem obrigatoriamente compor um Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC), sendo obrigatória a indicação de dois profissionais responsáveis pela gestão e monitoramento do cuidado aos usuários SUS





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

3.5.1. O NGC será o responsável, dentro do serviço da contratada, por gerenciar a oferta do cuidado ao paciente e articular a resolução dos casos com a Diretoria de Atenção Especializada e Saúde Mental (DIES) da SMSA, garantindo que haja atendimento de forma integral e a execução de todos os procedimentos secundários obrigatórios linkados ao código do procedimento principal (OCI) dentro do prazo previsto de até 60 dias para que haja o repasse integral da OCI na forma prevista pela portaria. Em caso de não cumprimento dos procedimentos ou do prazo, os valores a ser repassados à contratada seguirão a tabela SIGTAP para o procedimento unitário e respeitando o teto financeiro de média e alta complexidade (MAC).

TABELA 2

OCI (Procedimento principal)	Código Secundário	Procedimento Secundário
09.05.01.001-9 – OCI Avaliação inicial em oftalmologia – 0 a 8 anos	02.11.06.023-2	Teste ortóptico
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho
09.05.01.003-5 – OCI Avaliação inicial em oftalmologia – a partir de 9 anos	02.11.06.025-9	Tonometria
	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho
09.05.01.004-3 – OCI Avaliação de retinopatia diabética	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina
	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular
	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho
	02.11.06.025-9	Tonometria

3.6. Ter capacidade técnica para atender as consultas, exames e procedimentos conforme descritos neste documento.

3.7. Executar os serviços, objeto deste edital, em seu espaço físico respeitando as quantidades contratadas, com pessoal, mobiliário, equipamentos e demais materiais de sua propriedade.

3.8. Ofertar os serviços pelo menos de segunda-feira à sexta-feira, compreendidos em horário comercial, e aos sábados em horário comercial, podendo o horário ser ampliado em caso de disponibilidade da Contratada e havendo necessidade por parte da Contratante.

3.9. Deverá ter quadro de funcionários capacitados e devidamente habilitados para realização dos serviços.

3.10. Ter sala de espera climatizada e adequada para acolher os pacientes, com número de cadeiras suficientes ao fluxo.

3.11. Registrar a realização da OCI e procedimentos/ exames relacionados a ela no sistema informatizado de escolha da Secretaria Municipal de Saúde, RP Saúde, ou outro que vier a substituí-lo.





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

3.12. A Contratada deverá cumprir o prazo de execução da OCI dentro de até 60 dias, contados a partir da data do 1º agendamento, conforme estabelecido pelas publicações referentes ao PMAE.

3.13. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

- **Qualificação Jurídica**

3.14. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

3.15. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.16. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato.

3.17. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União.

3.18. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.19. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente.

3.20. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS).

3.21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

3.22. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.

3.23. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu itens compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação.

3.24. Licenciamento Sanitário ou dispensa conforme legislação municipal da sede do interessado no credenciamento.

3.25. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.





3.26. Dados de identificação bancária (relacionar o número da Agência e Conta Corrente em nome da licitante).

3.27. Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto.

3.28. Declaração emitida pela licitante que está de acordo com os termos do edital, as normas e tabelas de valores definidas pelo neste instrumento convocatório e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

3.29. Declaração que o proponente não possui servidor público do Município de Foz do Iguaçu, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

3.30. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

- **Qualificação Técnica**

3.31. Licença Sanitária válida emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente

3.32. Alvará de funcionamento atualizado do estabelecimento.

3.33. Declaração ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), que comprove(m) experiência na execução de serviços similares.

3.34. Relação dos equipamentos disponíveis, com indicação de número de série, fabricante, modelo e capacidade técnica.

3.35. Comprovação de que os equipamentos utilizados são digitalizados ou possuem qualidade compatível com os padrões técnicos do SUS.

3.36. Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados.

3.37. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site <http://www.cnes.datasus.gov.br>

- **Qualificação Técnico-profissional**

3.38. Relação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços (médicos oftalmologistas).

3.38.1. Apresentar relação nominal de no mínimo 2 (dois) profissionais que compõem a equipe médica da proponente, informando: Nome, CPF, RG, certificado de formação Médica e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) ou a comprovação de transferência.

3.38.2. Currículo resumido dos profissionais responsáveis, indicando formação, experiências anteriores e habilitação técnica;





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

3.38.3. Apresentar CRM-PR e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do(s) médico(s) responsável(is) pelo laudo.

3.39. Escala de trabalho proposta e capacidade de atendimento semanal/mensal por unidade prestadora.

3.40. Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços

- **Condições Operacionais Mínimas Exigidas**

3.41. Instalações acessíveis a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

3.42. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

- **Demais Documentos Exigidos**

3.43. Declaração de que a empresa se compromete a atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e capacidade técnica aprovada;

3.44. Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital de chamamento público;

3.45. Proposta de prestação de serviços com valores compatíveis com a Tabela SIGTAP ou valores previamente definidos no edital.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A estimativa foi calculada com base na memória de cálculo do Plano de Ação Regional (PAR), da execução dos serviços e considerou o quantitativo necessário para atender a demanda estimada para o período de um ano.

TABELA 3

Item	Código SUS (Tabela SIGTAP)	Descritivo (nome do procedimento)	Quantitativo Pactuado (Deliberação CIB nº 424/2024)	Valor Unitário por Procedimento (Tabela SIGTAP)	Valor Total por Procedimento
1	09.05.01.001-9	OCI Avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos	747	R\$ 200,00	R\$ 149.400,00
2	09.05.01.003-5	OCI Avaliação inicial em oftalmologia – a partir de 9 anos	3112	R\$ 160,00	R\$ 497.920,00
3	09.05.01.004-3	OCI Avaliação de retinopatia diabética	1757	R\$ 200,00	R\$ 351.400,00
				TOTAL	R\$ 998.720,00

4.2. Conforme **Deliberação nº 424/2024** de 17 de dezembro de 2024 o **valor anual de repasse e**



quantitativo de contratação previsto para Foz do Iguaçu é de **R\$ 998.720,00** (novecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte reais).

5. POSSÍVEIS NORMAS CORRELACIONADAS AO PROBLEMA E POTENCIAIS SOLUÇÕES:

5.1. Normas do SUS e da Saúde Pública

- **Lei nº8.080/1990**, Lei Orgânica da Saúde (princípios do SUS: universalidade, equidade, integralidade).
- **Portaria GM/MS nº1.101/2002**, que estabelece a Tabela SUS para pagamento de serviços de diagnóstico;
- **Resolução RDC/ANVISA n.º 50, de 20 de março de 2002**, ou outra que venha substituí-la, no que se refere às normas específicas de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, visando garantir condições físicas adequadas ao atendimento.
- **Resolução RDC/ANVISA n.º 63 de 25 de novembro de 2011**, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.
- **Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013**, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- **Norma ABNT NBR 9050 de 11 de outubro de 2015**, que dispõe sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- **Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde (2017)**, que reúnem diretrizes sobre organização, financiamento e prestação de serviços de saúde.
- **Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018**, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- **Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024 (Brasil, 2024a)**, que estabeleceu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único De Saúde (SUS);
- **Portaria SAES/ MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024 (Brasil, 2024b)**, alterada pela Portaria 1.976, de 14 de agosto de 2024 (Brasil, 2024c), que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do Sistema Único De Saúde (SUS) ;



- **Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024 (Brasil, 2024c)**, que incluiu, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia.
- **Portaria GM/MS nº 6.015, de dezembro de 2024 (Brasil, 2024d)**, aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Programa Mais Acesso a Especialidade (PMAE), os Planos de Ação Regional do Estado e Municípios do Paraná.
- **Deliberação CIB nº 424, de 17 de dezembro de 2024**, que aprova “*ad referendum*” os Planos de Ação da Macrorregião Leste, Oeste, Norte e Nordeste do PMAE, com a proposta de programação assistencial das OCIs, assim como a Proposta de utilização dos recursos de Incentivo à Implementação das Ações e Estratégias do PMAE, com a identificação dos entes executores.
- **Portaria GM/MS nº 6.273, de 26 de dezembro de 2024**, que distribui recursos das Macrorregiões de Saúde do estado do Paraná referente ao Plano de Ação Regional do Programa Nacional de Expansão e Qualificação de Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS.

III–PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

1.1. O presente levantamento de mercado fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que acompanha este processo, que propõe a contratação de serviços de saúde complementares, em especial, das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) ao SUS por meio de Chamamento Público de Credenciamento. Esse procedimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Atualmente a SMSA dispõe de prestadores credenciados para realização de atendimentos e procedimentos oftalmológicos que atende as demandas eletivas solicitadas pelos médicos da rede como: clínico geral, médico da estratégia de saúde da família (ESF) e pediatria, dentre outros profissionais, porém com o diferencial de atendimento não integrado, que não abrange ao que é proposto no modelo de prestação de serviços de OCI.

1.3. Espera-se que através deste certame as avaliações iniciais em oftalmologia possam ser supridas atendendo a necessidade desta Secretaria de Saúde e aos critérios do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial.

- **Das possíveis soluções:**

1.4. **Solução 1 - Pregão Eletrônico:** O pregão é um procedimento de licitação que visa garantir a



competitividade e a transparência para a escolha do fornecedor, normalmente com base em preço e qualificação técnica. Embora mais ágil que a concorrência, não permite múltiplos contratados. As OCIs em oftalmologia envolvem particularidades técnicas e demanda variável, que nem sempre são plenamente atendidas apenas pelo menor preço, além da capacidade técnica que talvez uma única empresa não conseguiria atender a demanda desta Secretaria.

1.5. Solução 2 - Dispensa de Licitação: Neste cenário não caberia por tratar-se de um serviço que ultrapassa o valor da dispensa conforme Art. 75, I e II, até R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, até R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras; a prestação de serviço geralmente ultrapassa esse limite, principalmente considerando a demanda contínua e recorrente, mesmo que fosse inferior, não seria recomendável fracionar a contratação para simular o uso da dispensa.

1.6. Solução 3 - Credenciamento: O credenciamento está previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento auxiliar da contratação direta, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos da Administração Pública possam se habilitar a prestar o serviço. Trata-se de procedimento isonômico, transparente e legalmente respaldado.

“Art. 79. O credenciamento será adotado quando for necessária a contratação de diversos prestadores de serviços ou fornecedores de bens similares, conforme a necessidade da Administração.”

1.6.1. O credenciamento permitirá:

1.6.1.1. Ampliar a oferta e a cobertura dos procedimentos oftalmológicos no município;

1.6.1.2. Descentralizar o acesso, facilitando o atendimento em regiões mais distantes ou desassistidas, evitando assim as filas e concentração de pessoas em um mesmo prestador ofertando bem estar na qualidade na espera da realização do exame;

1.6.1.3. Reduzir o tempo de espera, qualificando o processo de diagnóstico e tratamento;

1.6.1.4. Otimizar os recursos públicos por meio da remuneração por procedimento realizado, conforme tabela SUS ou valores definidos em edital;

1.6.1.5. Fortalecer a rede de atenção à saúde e atender aos princípios da universalidade, equidade e integralidade.

1.6.1.6. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como estratégia necessária e eficaz para atender à população de forma mais ágil, humanizada e resolutiva, sendo plenamente justificável do ponto de vista técnico, assistencial e administrativo.

1.6.2. Ressaltamos ainda que tal modalidade é eficaz uma vez que esta Secretaria da Saúde já possui uma experiência satisfatória através de diversos credenciamentos a exemplos das Chamadas Públicas nº. 001/2019 Diagnósticos por imagem, nº. 004/2019, Procedimentos clínicos e cirúrgicos, nº. 010/2019 Diagnóstico em Oftalmologia, nº. 002/2021 Serviços



Fisioterápicos, nº. 005/2018 Diagnósticos por anatomia patológica, nº. 001/2024 Realização de cirurgias eletivas de alta e média complexidade, nº. 007/2024 cirurgias ginecológica.

1.6.3. Vantagens do Credenciamento:

- 1.6.3.1. Flexibilidade: Permite a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, conforme a necessidade e a demanda;
- 1.6.3.2. Descentralização do atendimento: Evita sobrecarga de um único prestador e amplia o acesso da população;
- 1.6.3.3. Isenção e isonomia: Todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais podem ser credenciados, sem competição por preço;
- 1.6.3.4. Eficiência na execução orçamentária: Os pagamentos são realizados apenas por serviços efetivamente prestados, com controle da produção;
- 1.6.3.5. Regionalização e Descentralização do Atendimento;
- 1.6.3.6. Ampliação da abrangência do SUS;

1.7. Considerando todas as possibilidades de solução, esta Secretaria da Saúde optou-se pela adoção do instrumento de **credenciamento** por possuir caráter contínuo e imprevisível, sendo essencial atender com agilidade e qualidade aos usuários, garantindo a descentralização do atendimento, eficiência na gestão, ampla participação e isonomia.

1.8. Em consideração ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PAME), destaca-se que os valores firmados pela Tabela SIGTAP para OCI são atrativos aos possíveis prestadores de serviço visando a adesão deles ao chamamento com a finalidade de expandir a rede e aumentar a oferta de cuidados integrados e especializados à população usuária do SUS. Não cabe aqui a comparação desses valores de OCI os procedimentos separados ou a contratação separada com os fornecedores visto que o recurso repassado tem a finalidade da oferta conjunta nessa nova modalidade de prestação de serviços. Portanto, não deve-se levar em conta apenas a economicidade, mas sim a vantajosidade tanto para a Administração quanto para o usuário quanto a resolutividade, acesso, razoabilidade e eficiência da contratação.

2. ESTIMATIVA PRÉVIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa foi calculada com base na memória de cálculo do Plano de Ação Regional (PAR), da execução dos serviços e considerou o quantitativo necessário para atender a demanda estimada para o período de um ano.

2.2. Conforme **Deliberação nº 424/2024** de 17 de dezembro de 2024 o **valor anual de repasse e**



quantitativo de contratação previsto para Foz do Iguaçu é de **R\$ 998.720,00** (novecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte reais).

2.3. Os valores apresentados para os serviços de OCI são referenciais da Tabela SIGTAP, que podem ser verificados através do link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2.4. Os procedimentos de OCI são criados no escopo da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS/ SIGTAP). Tais procedimentos são da modalidade ambulatorial, do tipo principais, possuem financiamento do tipo FAEC e compatibilidades estabelecidas com procedimentos “APAC secundário”, na Tabela de Procedimentos do SUS, que devem ser observadas para fins de registro dos procedimentos na APAC.

2.4.1. Os procedimentos secundários (tabela 3) compõem o conjunto de procedimentos da respectiva OCI, e as compatibilidades de cada OCI estão estabelecidas nas portarias específicas do PMAE, disponíveis no sítio eletrônico do programa: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/pmae>.

2.4.2. As OCI em oftalmologia estão inseridas no “Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados” da Tabela SIGTAP

2.5. Atribui-se aos procedimentos o valor de referência nacional definido pelo Ministério da Saúde para remuneração do procedimento, através da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme instituídos pela Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007 e publicada pela Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007. Em 2017, foi publicada a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que revogou a portaria GM 321/2007 e se tornou a referência para a instituição da Tabela de Procedimentos do SUS conforme citado abaixo:

“Art. 324. Fica instituída a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS). (Origem: PRT MS/GM 321/2007, Art. 1º) § 1º A Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS passa a ser utilizada por todos os sistemas de informação da atenção à saúde do SUS e estará disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>. ((Origem: PRT MS/GM 321/2007, Art. 1º, § 1º) § 2º A estrutura e a lógica de organização da Tabela instituída no caput deste artigo estão descritas no Anexo XVII. (Origem: PRT MS/GM 321/2007, Art. 1º, § 2º)”

2.6. Reiteramos que o recurso financeiro do credenciamento é baseado na demanda apresentada na pactuação.



2.7. Em havendo qualquer atualização de valores através de publicações e atualizações de portarias, eles serão igualmente aplicados aos contratos originários deste processo.

3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. O credenciamento está previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento auxiliar da contratação direta, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos da Administração Pública possam se habilitar a prestar o serviço. Trata-se de procedimento isonômico, transparente e legalmente respaldado.

- **Vantajosidade na Perspectiva Social e do Interesse Público**

3.2. A contratação por credenciamento permite que a Administração amplie a rede de prestadores, viabilizando acesso mais rápido, eficiente e descentralizado aos serviços especializados iniciais de oftalmologia, de fundamental importância para a efetivação do direito à saúde.

3.3. Diferente de modelos que centralizam a contratação em um único fornecedor (como ocorre em licitações convencionais), o credenciamento permite que diversas empresas atuem simultaneamente, o que significa:

3.3.1. **Maior capilaridade do serviço**, atendendo diferentes regiões do município;

3.3.2. **Redução de filas de espera**, com mais pontos de atendimento;

3.3.3. **Diminuição do tempo de diagnóstico**, impactando diretamente na qualidade da assistência em saúde;

3.3.4. **Acesso facilitado para os usuários**, devido a descentralização dos serviços.

3.4. Portanto, a vantagem principal nem sempre está no menor preço, mas sim na ampliação do acesso, na agilidade do atendimento e na melhoria efetiva do serviço prestado à população.

- **Vantajosidade Operacional e Funcional**

3.5. O credenciamento de serviços que prestam atendimento especializado em oftalmologia permite:

3.5.1. Pagamento por produção, ou seja, somente pelas OCI efetivamente realizadas dentro de duas competências (em até 60 dias a partir do primeiro agendamento);

3.5.2. Flexibilidade para que a Administração ajuste a quantidade de serviços contratados conforme a demanda real, sem a rigidez dos contratos de escopo fixo;

3.5.3. Possibilidade de adesão de novos prestadores a qualquer tempo, aumentando a oferta e assegurando a continuidade dos serviços, mesmo diante de eventual descredenciamento de algum fornecedor.

- **Vantajosidade Econômica e de Gestão Pública**



3.6. Embora o credenciamento não priorize a obtenção do menor preço como fator competitivo, ele é, sim, economicamente vantajoso, pois:

- 3.6.1. Evita custos com serviços não utilizados, já que não há obrigação de pagamento por quantidade previamente contratada, mas sim pelo serviço efetivamente prestado;
- 3.6.2. Permite que a Administração dilua a demanda entre vários prestadores, evitando sobrecarga em um único fornecedor e reduzindo riscos operacionais;]
- 3.6.3. Minimiza riscos de descontinuidade do serviço por inadimplemento, incapacidade ou questões contratuais com um único contratado.
- 3.6.4. Ademais, a definição de valores previamente tabelados, baseada em critérios objetivos (tabela SIGTAP), garante transparência, previsibilidade e controle efetivo dos gastos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e da eficiência.

- **Vantajosidade Jurídica e de Segurança Administrativa**

3.7. O credenciamento é expressamente previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que reconhece sua aplicabilidade sempre que:

"for necessária a contratação de diversos prestadores de serviços ou fornecedores de bens similares, conforme a necessidade da Administração."

3.8. No âmbito da saúde, esse instrumento é reconhecido e legitimado pelos Tribunais de Contas e pela própria doutrina administrativa, sendo utilizado amplamente para serviços assistenciais, justamente por atender às particularidades desse setor, marcado por:

- 3.8.1. Interesse público primário altamente sensível (direito à saúde);
- 3.8.2. Demanda variável e muitas vezes urgente;
- 3.8.3. Necessidade de múltiplos pontos de atendimento.

- **A Solução Mais Vantajosa**

3.9. Diante de todo o exposto, o CREDENCIAMENTO se consolida como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pois:

- 3.9.1. **Atende ao interesse público de forma plena**, assegurando maior acesso, melhor qualidade e mais agilidade na prestação do serviço;
- 3.9.2. **Garante flexibilidade operacional**, ajustando-se às variações da demanda e às necessidades da população;
- 3.9.3. **Promove segurança jurídica e financeira**, com pagamento justo, transparente e vinculado à efetiva realização dos serviços;
- 3.9.4. **Valoriza a descentralização**, ampliando a oferta de prestadores e beneficiando diretamente os cidadãos que dependem do SUS.

3.10. Portanto, a escolha pelo credenciamento não apenas atende às exigências legais, como



também traduzem de forma concreta os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia e, sobretudo, da supremacia do interesse público, especialmente no que se refere à promoção do direito fundamental à saúde.

3.11. O presente estudo técnico preliminar, incluindo a análise de demanda, levantamento de mercado, avaliação de impacto e definição dos resultados esperados, indica que o modelo de credenciamento de prestadores de serviços privados para OCIs avaliações iniciais em oftamologia é a alternativa mais eficiente, viável e vantajosa para o atendimento da população, quando comparado a outras modalidades de contratação.

3.12. A seguir, são apresentadas as principais razões que sustentam a adoção do credenciamento público como a melhor solução para o problema identificado:

- Demanda elevada e fila de espera reprimida:

3.13. O município apresenta alta demanda por avaliações iniciais em oftalmologia, com grande número de pacientes aguardando atendimento na fila regulada;

3.14. A rede própria não possui capacidade instalada suficiente para suprir toda a demanda de forma tempestiva.

3.15. Impossibilidade de expansão imediata da rede própria;

3.16. Prestadores privados já possuem infraestrutura pronta e em funcionamento, podendo iniciar os atendimentos imediatamente após o credenciamento.

3.17. O levantamento de mercado identificou em consulta ao CNES diversas clínicas com capacidade técnica, regularização sanitária e interesse em prestar o serviço por meio do SUS;

3.18. A existência dessa rede facilita a descentralização dos atendimentos e o fortalecimento da cobertura regional.

- Flexibilidade contratual e pagamento por produção:

3.19. O credenciamento permite que o município pague apenas pelos serviços efetivamente realizados, otimizando os recursos públicos;

3.20. Evita a formação de contratos com valores fixos mensais sem a garantia de produção;

3.21. O modelo não gera vínculo exclusivo, permitindo que outros prestadores sejam habilitados ao longo do tempo.

- Garantia de qualidade e controle técnico:

3.22. O edital de credenciamento pode exigir responsável técnico, equipamentos homologados, tempo máximo para emissão de laudos e integração aos Sistemas de Auditoria, Controle e Regulação;

3.23. Com auditoria e regulação, o município pode manter o controle sobre os indicadores de



qualidade, eficiência e segurança dos serviços.

- Melhoria dos desfechos clínicos e resolutividade

3.24. Com os cuidados integrados das OCIs, o diagnóstico precoce será favorecido, contribuindo para reduzir complicações clínicas e internações evitáveis;

3.25. Promove maior resolutividade da Atenção Primária e Especializada, otimizando a rede como um todo.

3.26. A solução é de caráter continuado, enquanto houver repasse pelo governo federal, considerando que o contrato poderá ser prorrogado em períodos sucessivos de 12 meses, podendo chegar ao limite decenal ou até que o programa esteja vigente e desde que se comprove ser vantajoso para a Administração.

3.27. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos públicos, por meio de consultas a outros editais, com objetivos de identificar a metodologia que melhor se adeque à Secretaria Municipal de Saúde.

3.28. No âmbito do SUS, o Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Acórdão nº 1.215/2013–Plenário, examinou as peculiaridades de contratação de prestadores privados em regime complementar à rede pública. Reconhecendo a demanda reprimida e a urgência na prestação de serviços, o TCU determinou ao Ministério da Saúde que disciplinasse o credenciamento como instrumento de seleção dessas entidades, reforçando sua natureza de inexigibilidade de licitação quando presentes requisitos padronizados e inviabilidade de competição

3.29. Mais recentemente, o Acórdão nº 436/2020–Plenário confirmou a aplicação prática do credenciamento como hipótese de inexigibilidade ao tratar do cadastramento de leiloeiros oficiais e instituições bancárias para serviços de pagamento de folha salarial. O TCU destacou que, nesse modelo, “não há competição” e que o objetivo é “dispor da maior rede possível de prestadores”, desde que preenchidos critérios legais e técnicos previamente estabelecidos.

3.30. Cabe destacar que um dos pilares da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) é a ampliação da oferta de cuidados especializados e não a sobreposição dos serviços já existentes, e, portanto, justifica-se a escolha do credenciamento como forma de complementação da rede pública de saúde.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade por se tratar de empresas futuramente credenciadas por chamamento público, conforme inciso IV do art. 74 da Lei nº

14.133/2021.

1.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

1.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

1.3. A cisão/divisão ou parcelamento aplicar-se-á exclusivamente ao quantitativo de procedimentos (OCIs), sendo este distribuído por rateio entre as empresas credenciadas.

1.4. A empresa credenciada executará os serviços objeto deste edital, em seu espaço físico respeitado as quantidades de exames contratados, com pessoal, mobiliário, equipamentos e demais materiais de sua propriedade.

- **Sustentabilidade**

1.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.5.1. As empresas devem adotar práticas ambientalmente responsáveis, como redução da emissão de carbono e o uso de tecnologia sustentavam em suas operações;

1.5.2. Os serviços devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

- **Subcontratação**

1.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.6.1. Os serviços contratados só poderão ser executados pela empresa participante e credenciada, sendo VEDADA a subcontratação, locação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

- **Garantia da contratação**

1.7. Não haverá quantitativo mínimo a ser obrigatoriamente contratado pela SMSA.

1.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

1.8.1. Trata-se de contratação de serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) e quantitativos de exames que forem realizados conforme o solicitado.



1.8.2. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte do contratado.

- **Garantia, manutenção e assistência técnica**

1.9. Não se aplica ao objeto desta contratação.

- **Vistoria**

1.10. A habilitação da documentação referente ao credenciamento será avaliada pela Comissão de Credenciamento da SMSA, nomeada pela Portaria nº 82.274, publicada no diário oficial municipal (DOM) nº 5.267, de 22 de julho de 2025.

1.11. A documentação deverá ser protocolada através do site: foz.oxy.elotech.com.br digitar na barra de pesquisa "o que você procura?" o termo "Oftalmologia" - Selecionar a opção "Credenciamento (OCI em Oftalmologia)" - clicar no botão verde "Iniciar" - Logar com a conta gov.br, Google ou certificado digital - Preencher os campos de cadastro da pessoa jurídica - avançar para a próxima página - anexar os documentos pertinentes a este processo que estarão descritos no TR e edital.

1.12. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão de Credenciamento da SMSA solicitará ao Gestor Municipal de Saúde para que sejam realizadas vistorias técnicas nas dependências das empresas habilitadas, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se a proponente possui condições necessárias para cumprir o objeto e executar o quantitativo de procedimentos ofertados.

1.13. Serão credenciadas as proponentes que atenderem ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no Município de Foz do Iguaçu e também aos pareceres de aprovação da Comissão e de equipe da Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC) da SMSA para fazer a vistoria técnica, no tocante do que as proponentes se propuseram a realizar e ao atendimento das diretrizes estabelecidas pelo SUS.

1.14. Finalizado o procedimento de habilitação e do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica das proponentes, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao Gestor Municipal de Saúde para a efetivação e autorização a contratação.

- **Local da Prestação dos Serviços**

1.15. Os serviços serão prestados no endereço da(s) contratada(s) e os locais devem obedecer às legislações vigentes da ANVISA, Vigilância Sanitária local e demais órgãos regulamentadores, além dos requisitos da contratação já citados no item 4 deste termo.

- **Rateio Entre os Credenciados**

1.16. As empresas credenciadas nos primeiros 10 (dez) dias, da data de aberturado Chamamento publicado no Diário Oficial do Município, terão o quantitativo da demanda mensal, determinado pela SMSA, rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o ajuste da quantidade conforme atualização da demanda mensal para o período subsequente.

1.17. O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas e devidamente habilitadas, que deverão apresentar sua capacidade técnica de atendimento mediante informativo com a disponibilidade de horários no período solicitado para o atendimento da demanda municipal.

1.18. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada através de ofício enviado pela SMSA.

1.19. A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento do ofício.

1.20. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

1.21. O rateio será revisado periodicamente ou sempre que houver alteração significativa na demanda ou na capacidade das empresas.

1.22. A SMSA fará o rateio dos serviços e adotará critério através de um cronograma (mensal) para que cada credenciada possa realizar os procedimentos.

1.23. A Secretaria de Saúde comunicará às empresas as quantidades rateadas, que deverão ser cumpridas no prazo estipulado.

1.24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, garantindo sempre a equidade e a continuidade do serviço público. A data agendada pelo contratante para a realização do exame deverá ser respeitada pelo contratado, executando os exames sem remarcações, salvo casos devidamente justificados e autorizados pela Contratante.

1.25. A data agendada pelo contratante para a realização do exame deverá ser respeitada pelo contratado, executando as consultas, exames e procedimentos necessários dentro do prazo de 60 dias conforme estabelecidos pelas políticas do PMAE e sem remarcações por parte da Contratada, salvo casos devidamente justificados e autorizados pela Contratante.

- **Agendamento das Consultas**

1.26. Os serviços credenciados serão agendados conforme a demanda dos serviços de saúde e disponibilidade de orçamento municipal. As OCIs em oftalmologia serão agendadas através do sistema de Prontuário Eletrônico e transmitidas também via RP Saúde.



1.27. As empresas credenciadas encaminharão à Central de Agendamento de Consultas e Exames da Diretoria de Atenção Especializada e Saúde Mental (DIES) a sua capacidade técnica de realização de exames até o quinto dia útil de cada mês.

1.28. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a distribuição do quantitativo mensal de pacientes presentes na fila de espera igualmente entre os credenciados, considerando a capacidade técnica apresentada pelos credenciados.

1.29. A distribuição das quantidades de OCI entre as empresas credenciadas será realizada com base nos seguintes critérios:

1.29.1. Demanda reprimida atual e futura apresentada pela Secretaria de Saúde (fila existente atual e novas solicitações);

1.29.2. Capacidade técnica e operacional apresentada por cada empresa credenciada no período determinado, a capacidade técnica operacional apresentada deverá ser cumprida na íntegra no respectivo período do mês;

1.29.3. Equilíbrio na distribuição, garantindo atendimento ágil e eficiente à população.

1.30. A empresa credenciada deverá prestar atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu conforme solicitação de exame.

1.31. As despesas oriundas de coleta e realização e emissão de laudos deverão ser por conta do Credenciado.

1.32. A empresa credenciada deverá apresentar relatório mensal das consultas executadas, juntamente com as requisições com o nome dos pacientes e procedimentos realizados para a conferência e arquivo da SMSA.

1.33. Os resultados de exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso e deverá estar disponível também no sistema eletrônico de registro de prontuário de escolha da SMSA, atualmente RP Saúde.

- **Registro de OCI no Sistema de Escolha da SMSA**

1.34. A contratada deverá fazer todo o registro de atendimento dentro do sistema de gestão e prontuário de escolha da Secretaria Municipal de Saúde – RP Saúde, desde confirmação de presença do paciente via captura de imagem até faturamento da OCI.

1.35. O registro no sistema não exaure a Contratada de apresentar todos os documentos exigidos pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC) para conferência de produção e realização de pagamento.

1.36. Para registro no sistema RP saúde a Contratada deverá solicitar seu acesso ao sistema à SMSA, que disponibilizará o acesso com as ferramentas necessárias ao registro do atendimento.



1.37. Registros obrigatórios no RP por parte da Contratada:

- 1.37.1. Confirmação de Presença do paciente por captura de imagem: Dentro do sistema RP a Contratada deverá registrar a confirmação de presença de cada paciente por captura de imagem por webcam. A contratada deve possuir o seu próprio equipamento de captura de imagem, pois ele não será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.37.2. Faturamento: Registrar a realização e faturamento do serviço dentro do sistema RP ou outro que vier a substituí-lo durante a vigência do contrato.

• **Documentos Obrigatórios para Entrega da Produção Ambulatorial**

1.38. Arquivo de Produção Ambulatorial (formato APAC).

1.39. Controle de Remessa: documento impresso contendo a identificação do prestador, número da remessa, data de envio e assinatura com carimbo do responsável pelo estabelecimento.

1.40. Fatura de cobrança: documento com a seguinte estrutura mínima obrigatória:

- 1.40.1. Identificação do prestador e do contrato;
- 1.40.2. Identificação do contrato administrativo;
- 1.40.3. Competência da produção e data de emissão;
- 1.40.4. Assinatura do responsável pelo estabelecimento;
- 1.40.5. Coluna:
- 1.40.5.1. Código da OCI;
 - 1.40.5.2. Descrição da OCI;
 - 1.40.5.3. Quantidade;
 - 1.40.5.4. Valor por OCI
 - 1.40.5.5. Valor total da fatura

1.40.6. A fatura deve ser entregue impressa junto com os demais documentos de produção e com frequência mínima mensal.

1.41. Lista de pacientes atendidos: relação nominal de pacientes com OCI finalizada dentro da competência, organizada por código da OCI conforme Tabela SIGTAP e por ordem alfabética.

Deve conter obrigatoriamente:

- 1.41.1. Nome do paciente;
- 1.41.2. Data de início da OCI;
- 1.41.3. Data de conclusão da OCI

1.42. Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC): Documento obrigatório para todas as OCIs, conforme normativa vigente

1.43. Documentos comprobatórios da execução da OCI:



- 1.43.1. Demonstrativo de atendimento (ou documento congênere), impresso e assinado pelo paciente ou responsável legal, contendo todos os procedimentos executados no âmbito da OCI;
- 1.43.2. Laudo de procedimentos com finalidade diagnóstica, os quais devem estar devidamente disponibilizados no sistema RP Saúde ou outro sistema que vier a substituí-lo na vigência do contrato;
- 1.43.3. Evolução clínica da primeira consulta e da consulta de retorno, registradas no RP Saúde, com indicação clara de que se referem ao escopo da OCI;
- 1.44.** Por se tratarem de procedimentos relativamente novos no SUS, outros documentos poderão ser requeridos, conforme diretrizes técnicas e necessidades de auditoria, sendo tais exigências comunicadas aos prestadores de forma prévia e programada.
- 1.45.** Conforme prerrogativas legais vigentes, as APACs de Ofertas de Cuidados Integrados – OCI deverão ser encerradas em, no máximo, duas competências (em até 60 dias), contadas a partir da data de acesso do usuário do SUS ao ambulatório. Os procedimentos faturados fora deste prazo serão pagos de acordo com os valores da Tabela SIGTAP/SUS.

- **Da vigência do contrato**

- 1.46.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 1.47.** O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do art. 285 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, desde que sejam mantidas as condições contratuais, em especial o que se refere ao valor da taxa de serviço estipulada em condição vantajosa em comparação ao mercado.
- 1.48.** A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, formalmente recebido pela prefeitura em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 1.49.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

- **Da Logística Reversa**

- 1.50.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 1.50.1. A natureza dos serviços e a forma como serão realizados não implicam na produção de resíduos que demandariam uma estrutura complexa de logística reversa;



1.50.2. A logística reversa é uma responsabilidade do fornecedor apenas em casos específicos, onde a legislação estabelece obrigatoriedade, o que não é o caso deste termo;

1.50.3. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação;

1.51. Informamos ainda que esta Secretaria de Saúde possui contrato nº.183/2021 com a empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA responsável pela coleta e destinação final do descarte de medicamentos e lixo hospitalar, sendo assim não se aplica a logística reversa.

- **Das Sanções**

1.52. O não envio da capacidade técnica de atendimento à SMSA, no prazo estipulado pela Secretaria, por UMA VEZ ficará sujeito de notificação, e o não envio por DUAS VEZES seguidas seguirá com descredenciamento automático da contratada.

1.53. Havendo recusa de realização de algum dos exames elencados neste termo, ou constatação por parte da gestão municipal de seleção de realização de exames específicos por parte da Contratada, esta será automaticamente descredenciada.

1.54. Nenhuma penalidade será imposta sem a observância do devido Processo Administrativo Sancionador, o qual garantirá à Contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o procedimento estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

1.55. Após 06 (seis) meses do descredenciamento a empresa pode aplicar documentação para credenciamento novamente.

1.56. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024, resguardado o direito à ampla defesa.

- **Do Critério de Reajuste/Repactuação**

1.57. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são padronizados e tabelados pelo Ministério da Saúde, conforme dispões o artigo 26 §1º, da Lei Federal nº 8.080/1990 e constam da Tabela SIGTAP/SUS, e só serão passíveis de revisão caso houver reajuste no valor formalizado por publicação de portaria específica pelo Ministério da Saúde

2. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1. Considerando se tratar da opção de credenciamento e que os serviços serão realizados conforme demanda, rateio realizado pela SMSA e capacidade técnica apresentada pelos credenciados, haverá sim parcelamento do objeto, mas apenas no quantitativo de OCIs para cada credenciado, não podendo desvincular os procedimentos secundários relacionados ao procedimento principal que constam na tabela 3 deste documento.

3. DA NÃO APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL (ART. 99, II, ART. 152, §§5º E 6º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 32.398/2024)

3.1. O processo refere-se a credenciamento, sendo inaplicável o benefício da margem de preferência, visto que não há disputa de lances. A finalidade de credenciamento é ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, com base na demanda e no pagamento por produção efetiva, sem aplicação de critérios preferências entre prestadores, desde que todos cumpram os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital.

4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

4.1. Não há necessidade de contratação correlata, ou, necessidade de contratações interdependentes para que esta seja realizada.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. O credenciamento de prestadores para a realização OCIs oftalmológicas tem como objetivo principal a ampliação do acesso da população a consultas e exames diagnósticos com qualidade, eficiência e resolutividade.

5.2. A seguir são descritos os resultados esperados com a implementação dessa estratégia:

5.2.1. Redução das filas de espera e dos tempos de atendimento:

- 5.2.1.1. Atender com agilidade à demanda reprimida de exames de consultas em oftamologia acumulada na rede pública;
- 5.2.1.2. Reduzir o tempo médio de espera entre o encaminhamento médico e a realização da consulta e dos exames;
- 5.2.1.3. Priorizar casos clínicos conforme critérios clínicos, prioridades por lei e de regulação e risco, garantindo equidade no acesso.

5.2.2. Ampliação da capacidade instalada da rede de saúde:

- 5.2.2.1. Complementar a oferta de serviços públicos com a utilização da capacidade ociosa da rede privada;



- 5.2.2.2. Expandir a cobertura dos serviços de diagnóstico por imagem, especialmente em regiões com déficit de infraestrutura própria.
- 5.2.3. Assegurar o atendimento contínuo, inclusive em períodos de manutenção e qualificação dos serviços prestados:
- 5.2.3.1. Garantir que os exames sejam realizados com equipamento atualizado sob responsabilidade técnica qualificada;
- 5.2.3.2. Obter laudos precisos e com maior celeridade, assinados por profissionais registrados e especializados;
- 5.2.3.3. Elevar os padrões de segurança e biossegurança, conforme normas da ANVISA;
- 5.2.3.4. Sobrecarga das unidades públicas.
- 5.2.4. Otimização dos recursos públicos:
- 5.2.4.1. Viabilizar o pagamento por produção, evitando gastos fixos desnecessários e melhorando o custo-benefício;
- 5.2.4.2. Racionalizar o uso de equipamentos públicos, focando-os em demandas de urgência e emergência;
- 5.2.4.3. Fortalecer a gestão contratual por meio de metas, indicadores e auditoria de resultados.
- 5.2.5. Fortalecimento da Regulação e do Controle Social:
- 5.2.5.1. Integrar os serviços credenciados ao sistema municipal de regulação e de informação em saúde;
- 5.2.5.2. Garantir rastreabilidade, transparência e controle do uso dos serviços de imagem;
- 5.2.5.3. Estimular a participação dos conselhos de saúde na avaliação da qualidade e do impacto do serviço.
- 5.2.6. Melhoria nos desfechos clínicos e na linha de cuidado
- 5.2.6.1. Permitir o diagnóstico precoce e assertivo de doenças, contribuindo para tratamentos mais eficazes;
- 5.2.6.2. Evitar agravamentos de casos clínicos por demora diagnóstica;
- 5.2.6.3. Apoiar resolutividade da Atenção Primária e da Atenção Especializada;

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

6.1. Quanto à gestão e fiscalização do contrato não foram identificadas neste estudo técnico providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, pois a SMSA possui servidores capacitados para a função.

6.2. O gestor do contrato será a servidora Milena Letícia Santana, matrícula nº. 21.923.01, Agente



Comunitária de Saúde, e os fiscais serão:

6.2.1. **Fiscal Administrativo:** Jéssica Cristine Santana de Moraes, matrícula nº. 21.858.01, Enfermeiro Júnior.

6.2.2. **Fiscal Técnico:** Marco Aurélio Pacheco Matheus, matrícula nº.13.317.01, Cirurgião Dentista Pleno.

6.3. Se faz necessário, no entanto, medidas práticas para estruturação, lançamento e execução do chamamento público:

6.3.1. Planejamento Técnico e Regulatório:

6.3.1.1. Mapear a demanda reprimida por avaliação em Oftalmologia;

6.3.1.2. Definir a necessidade real de credenciamento com base nos dados epidemiológicos e de regulação;

6.3.1.3. Verificar viabilidade orçamentária e financeira para garantir recursos para os pagamentos dos prestadores.

6.3.2. Elaboração do Chamamento Público contendo:

6.3.2.1. Justificativa técnico-legal;

6.3.2.2. Objeto detalhado;

6.3.2.3. Requisitos técnicos, legais, sanitários e fiscais para participação;

6.3.2.4. Tabela de preços (base SUS ou valores pactuados);

6.3.2.5. Critérios de habilitação e descredenciamento;

6.3.2.6. Formas de fiscalização, auditoria e avaliação da qualidade;

6.3.2.7. Consultar o setor jurídico e a procuradoria do município antes da publicação.

6.3.3. Providências Jurídico-Legais:

6.3.3.1. Verificar se o município possui regulamento próprio de credenciamento, conforme exigência da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);

6.3.3.2. Providenciar eventuais licenças ambientais ou sanitárias exigidas para o funcionamento dos serviços credenciados;

6.3.3.3. Inserir cláusulas contratuais claras sobre responsabilidade técnica, ética e civil.

6.3.4. Articulação com a Vigilância e a Regulação:

6.3.4.1. Estabelecer parceria com a Vigilância Sanitária para vistorias prévias e periódicas nos prestadores;

6.3.4.2. Integrar os prestadores credenciados ao Sistema de Regulação Municipal;

6.3.4.3. Garantir a padronização dos protocolos clínicos e laudos emitidos pelos prestadores.

6.3.5. Comunicação e Transparência:



6.3.5.1. Realizar publicação oficial do edital no Diário Oficial e outros meios de ampla divulgação;

6.3.5.2. Comunicar a população e os profissionais da rede públicas sobre a nova oferta de exames;

6.3.5.3. Divulgar critérios de acesso, locais credenciados e canais de atendimento ao cidadão.

6.3.6. Execução, Fiscalização e Avaliação

6.3.6.1. Assinar os termos de credenciamento e iniciar a prestação do serviço conforme cronograma;

6.3.6.2. Implantar sistema de controle da produção, faturamento e auditoria;

6.3.6.3. Monitorar os indicadores de desempenho e qualidade (vide seção anterior);

6.3.6.4. Realizar pesquisas de satisfação com usuários e profissionais da rede;

6.3.6.5. Corrigir falhas, reavaliar o contrato periodicamente e manter a transparência como Conselho Municipal de Saúde.

7. ANÁLISE DE RISCOS

7.1. A análise de risco visa identificar possíveis eventos que possam comprometer a efetividade da contratação das OCIs em oftalmologia, bem como definir medidas de mitigação para minimizar seus impactos.

MAPA DE RISCOS							
Descrição do Risco	Tipo		Probabilidade	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnações do edital	X	Processo de Contratação	Média	Atraso na abertura da licitação	Acompanhar	Responder às impugnações e adequar o TR se necessário	SMSA/DILC-SMSA/APOIO ADMINISTRATIVO
		Risco de Produto					
		Risco de Produto					
Não assinatura do contrato	X	Processo de Contratação	Média	Não contratação do Fornecedor	Aplicar sanções administrativas	Credenciar nova empresa. Providenciar Contrato.	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SMAD/DILC
		Risco de Produto					
Durante a execução do Contrato: Reclamações dos	X	Processo de Contratação	Baixa	Prejuízo aos pacientes	Acompanhar	Notificação da empresa contratada e aplicação de sanções	Fiscal e Gestor do Contrato
		Risco de					

ESTADO DO PARANÁ

pacientes		Produto				previstas no Edital/Contrato	
Durante a execução do Contrato: Demora na fila para realização das OCIs	X	Processo de Contratação	Baixa	Não atendimento das demandas previstas	Acompanhar	Notificação da empresa contratada e aplicação de sanções previstas no Edital/Contrato	Fiscal e Gestor do Contrato
		Risco de Produto					

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. Os bens e serviços a serem contratados deverão estar de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes e seguirem o Decreto nº 7.746/12 bem como a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados na presente contratação.

8.2. É imperativo que a empresa contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e esteja em conformidade com a política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

8.2.1. Os possíveis impactos ambientais são monitorados e mitigados por meio do cumprimento de normas ambientais vigentes, garantindo a conformidade com práticas sustentáveis. A empresa contratada deve adotar medidas para minimizar seu impacto ambiental, como a gestão adequada de resíduos, a redução do consumo de recursos naturais e a conformidade com regulamentações específicas.

8.2.2. É essencial que a contratada esteja alinhada com as diretrizes ambientais, assegurando a responsabilidade ambiental ao longo de todo o ciclo de fornecimento, desde a produção até a entrega dos produtos. O monitoramento constante e a conformidade com padrões ambientais são fundamentais para garantir a sustentabilidade da operação e minimizar possíveis impactos adversos ao meio ambiente.

8.3. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.





8.4. Informamos ainda que esta Secretaria de Saúde possui contrato nº.183/2021 com a empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA responsável pela coleta e destinação final do lixo hospitalar, sendo assim não se aplica a logística reversa.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Com base neste estudo técnico preliminar esta equipe técnica entende que a contratação é viável, portanto, é favorável a continuidade do processo de contratação.

1.2. Salienta-se que há disponibilidade de recurso no Fundo Municipal de Saúde para o empenho da contratação.

1.3. A dotação orçamentária será informada pelo Fundo Municipal de Saúde ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Foz do Iguaçu, 18 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Maria Helena Ribas Lopes

Auxiliar de Saúde Bucal Sênior

Ana Carla Ortellado Viegas

Recepcionista Júnior

Aprovado por:

Fabio de Mello

Secretário Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Número: **605/2025**

Assunto: **ETP - CREDENCIAMENTO OCI DE OFTALMOLOGIA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8f110260-bcae-468f-90c4-641a46a66ca2>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
8f110260-bcae-468f-90c4-641a46a66ca2

Hash do Documento

55CDDE56CE8B4731E16880222E8696953308A664CF564BCE10CF0A175B0807A4

Anexos

3. ETP - VERSÃO FINAL.pdf - **2cbd38b7-5544-41cb-b32b-a7b6324f42ac**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/11/2025 é(são) :

MARIA HELENA RIBAS LOPES (Signatário) - CPF: ***37547068** em 19/11/2025 9:36:53 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANA CARLA ORTELLADO VIEGAS (Signatário) - CPF: ***82940927** em 18/11/2025 15:54:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 18/11/2025 15:58:42 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

